LEI Nº 2.520, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 18/10 a 27/10
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 141301

Dispõe sobre a redução da extensão de faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da Rodovia BR-116, no âmbito da Zona Urbana do território do Município de Vitória da Conquista – BA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 05 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR-116, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do território do Município de Vitória da Conquista - BA, em especial na Zona Urbana, e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

§ 1º A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º A convalidação promovida pelo caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR-116, exclusivamente no perímetro urbano, que atravessam o perímetro urbano do Município de Vitória da Conquista - BA, inclusive aquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano a ser regulamentado por esta Lei, no Município de Vitória da Conquista – BA, as áreas de superfície incluídas na delimitação, especificadamente o trecho da Rodovia BR-116 na extensão linear de 1.238m (um mil duzentos e trinta e oito metros), compreendidos entre os

PGM
RAFAEL V. B. CHAG

quilômetros 834,4 (S 014º, 53`, 38" e W 40º, 51`, 51") a 835,63 (S 014º, 53`, 04" e W 040º, 51`, 30").

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 18 de outubro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK



LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO	
MUNICIPIO – VITORIA DA CONQUISTA	ESCALA – 1/1000
LOCAL – BR 116	PRANCHA 1/2
FINALIDADE – COORDENADAS	DATA 25/08/2021
RESP. TECNICO – FABRICIO DAMD V. PORTO	CPT 7970145051-6



PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO	
MUNICIPIO – VITORIA DA CONQUISTA	ESCALA – 1/1000
LOCAL – BR 116	PRANCHA 2/2
FINALIDADE – COORDENADAS	DATA 25/08/2021
RESP. TECNICO – FABRICIO DAMD V. PORTO	CPT 7970145051-6

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK
CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK
CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK